



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL”.**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL”.**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação pela Prefeitura Municipal de Jacuípe, sem vínculo empregatício através das Secretarias de Assistência Social, Administração e Finanças e Educação, de colaboradores de nível médio e fundamental.

**Art.2º** Os trabalhos dos colaboradores serão realizados em setores da administração e educação do município.

**Art. 3º** A duração do contrato será de no máximo um ano, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte dos colaboradores.

**Art. 4º** Será pago aos colaboradores o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao mês trabalhado.

**Art. 5º** O número máximo de colaboradores a serem contratados serão de 20 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 60 da Secretaria Municipal de Educação e 40 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 6º** É assegurado aos colaboradores sempre que o trabalho tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional, no caso dos colaboradores ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 7º** O pagamento dos colaboradores, serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao do exercício do trabalho.

**Art. 8º** As despesas resultantes desta Resolução correrão por conta de dotação constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacuípe.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley S/Nº - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000

E-mail: [prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com) C.N.P.J. 12.247.755/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

Fis. 02

Rubrica [Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jacuípe em 21 de fevereiro de 2022.

Amaro Ferreira da Silva Júnior  
**PREFEITO**

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos dias vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois (21/02/2022).

Caetano José Alves Júnior  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E EDUCAÇÃO DE COLABORADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL"**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe em 21 de fevereiro de 2022.

Caetano José Alves Júnior  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA Nº 01/2021**

*Recebido em  
Edição  
17-02-22*